



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

### **Alterada pela Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022**

*Fixa o índice de revisão geral do funcionalismo do município de Boa Vista do Cadeado, RS e estabelece os novos valores para os padrões referenciais do quadro geral (art. 25 da LC nº 010/2003) e do magistério (art. 33 da LC nº 011/2003).*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - O reajuste geral dos salários dos servidores e dos agentes políticos do Município de Boa Vista do Cadeado fica fixado em 10,06% (dez vírgula zero seis), de forma a recompor as perdas inflacionárias do ano de 2021, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** - O valor do padrão referencial passa a ser de R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais), atingindo os cargos do quadro geral (art. 25 da LC nº 010, de 16 de 12 de 2003).

**Art. 3º** - Revogado. (Revogado pelo parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2022).

**Parágrafo único** – Eventuais alterações decorrentes do Piso Nacional do Magistério terão retroatividade assegurada por lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi,  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**